



Ofício nº 138/2025

Salvador, 26 de agosto de 2023

**Excelentíssimo Senhor
JERÔNIMO RODRIGUES**
Governador do Estado da Bahia
NESTA

Assunto: Lista tríplice para escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia — TCM/BA, em vaga destinada a Procurador do Ministério Público de Contas.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 94 da Constituição do Estado da Bahia, a lista tríplice elaborada segundo o critério de antiguidade, contendo a indicação dos Procuradores de Contas mais antigos em exercício no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para escolha do próximo Conselheiro desta Corte de Contas, em vaga reservada à classe.

A referida vaga decorre da aposentadoria do Conselheiro **Mário Sílvio Mendes Negromonte**, ocorrida em 03 de julho de 2025 e atende ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 003.0.20626/2010, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Estado da Bahia e este Tribunal de Contas.

Esclareço que a composição da lista tríplice foi realizada em conformidade com os respectivos assentamentos funcionais, observando os preceitos constitucionais aplicáveis e as disposições do Regimento Interno do TCM/BA — Resolução nº 1.392/2019, tendo sido aprovada na sessão plenária de 14 de agosto de 2025.

Encaminho, assim, a lista tríplice organizada pelo Procurador-Geral de Contas, com a anuência do Conselheiro Corregedor deste Tribunal, contendo os seguintes nomes, em ordem de antiguidade:

- **Guilherme Costa Macêdo**
- **Camila Vasquez Gomes Negromonte**
- **Aline Paim Monteiro do Rego**

Atenciosamente,


Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo da Bahia - CAB - Av. 4, nº 495, 3º andar, Fax - 3230-9689 - CEP. 41745-02 - Salvador - Ba



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 350031003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.